



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Estado de Ciência e Tecnologia
Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Regulamento interno do Programa de Estágio Docente – PED – do Programa de Pós-Graduação em Física.

Normatiza procedimentos relativos ao cumprimento do Programa de Estágio Docente – PED –, no Programa de Pós-Graduação em Física.

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Física da UERJ, tendo em vista o que foi deliberado na reunião da Comissão do Programa de Pós-Graduação em Física da UERJ (PPGF-UERJ) em 07 de dezembro de 2016 (Ata 008/2016),

RESOLVE

Art. 1º - O Programa de Estágio Docente (PED) é parte integrante da formação do pós-graduando e tem como objetivo a preparação para a docência por meio da participação discente em atividades didáticas.

Art. 2º - O PED é atividade obrigatória para todos os discentes do PPGF-UERJ.

§ 1º - A carga horária semestral mínima é de 15h para mestrandos e 15h para doutorandos.

§ 2º - A duração mínima do estágio de docência será de um semestre para o mestrado e de dois semestres para o doutorado. A duração máxima do estágio para o mestrado será de dois semestres e de três semestres para o doutorado, conforme o inciso V do Art.18 do Anexo à Portaria CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010.

§ 3º - A carga horária semanal máxima do PED é de 4h, consoante o inciso X do Art.18 do Anexo à Portaria CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010.

§ 4º - O docente de ensino superior fica dispensado de cumprir o estágio de docência, desde que apresente documentação comprobatória, consoante o inciso VII do Art.18 do Anexo à Portaria CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010.

Art. 3º - As atividades desenvolvidas pelos discentes no Programa de Estágio Docente abrangem os seguintes grupos de atividades supervisionadas:

Grupo A – Atividade de Apoio à Docência sob supervisão;

Grupo B – Atividade de Docência sob supervisão.

Grupo C – Co-orientação de Iniciação Científica (IC).

§ 1º - O discente participante do PED A realizará atividades de monitoria, assessoramento em disciplina de Graduação e poderá lecionar até 30% da carga horária total da disciplina.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Estado de Ciência e Tecnologia
Universidade do Estado do Rio de Janeiro

§ 2º - O discente participante do PED B ministrará disciplina eletiva, sob a estrita supervisão de professor doutor do departamento a que se vincula a disciplina, consoante a oferta de disciplinas eletivas disponibilizadas pela Coordenação de Graduação para este fim.

§ 3º - Excepcionalmente, para atender às necessidades emergenciais dos Departamentos do Instituto de Física Armando Dias Tavares, no PED B poderá o estagiário pós-graduando ministrar disciplina obrigatória do curso de Graduação em Física, sob supervisão de professor da Graduação em Física responsável pela disciplina, nos termos do parágrafo anterior e respeitando a carga horária descrita no Art. 2º.

§ 4º - O discente participante do PED C realizará atividade de co-orientação de aluno de Iniciação Científica sob a supervisão de professor doutor do Instituto de Física da UERJ, que deverá ser o orientador do aluno de IC.

Art. 4º - A carga horária atribuída ao estagiário do PED não será, em hipótese alguma, subtraída da carga didática do docente alocado na disciplina.

Art. 5º - Os requisitos para participação no PED A, B ou C são os seguintes:

I – ser aluno regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação em Física da UERJ;

II – ter matrícula em disciplina específica criada no âmbito do Programa de Estágio Docente;

III – para participar do Grupo A, ser estudante em nível de mestrado ou doutorado;

IV – para participar dos Grupos B ou C, ser estudante em nível de doutorado;

V – ter a anuência explícita do orientador.

Art. 6º - A permanência dos discentes no PED poderá ocorrer:

I – no PED A por um prazo de 1 (um) período letivo regular, podendo ser exercido por até 2 (dois) semestres para alunos de mestrado;

II – no PED A por um prazo de 1 (um) período letivo regular, podendo ser exercido por até 3 (três) semestres para alunos de doutorado;

III - no PED B ou C por um prazo de 1 (um) período letivo regular, podendo ser exercido por até 3 (três) semestres, ficando a designação semestral condicionada a aprovação do relatório pela Coordenação do Programa de Estágio Docente;

§ 1º - O desempenho didático dos participantes do PED será avaliado semestralmente pelo Professor-supervisor através de formulário específico e o resultado deverá constar em relatório a ser submetido à Coordenação do Programa de Estágio Docente.

§ 2º - A inscrição e a renovação dos discentes participantes do Grupo B fica condicionada à aprovação de seu desempenho pela Coordenação do Programa de Estágio Docente, levando em conta o desempenho acadêmico e o relatório semestral de atividades elaborado pelo Professor-supervisor.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Estado de Ciência e Tecnologia
Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Art. 7º - Ao final do estágio de docência, o estudante receberá uma declaração informando a sua participação no PED.

§ 1º. Os discentes aprovados no PED A que exercerem a atividade de regência parcial de turma poderão solicitar, na Secretaria do PPGF, uma declaração informando a disciplina e a carga horária lecionada, desde que comprovado pelo relatório semestral de avaliação.

§ 2º - Os discentes aprovados no PED B poderão solicitar, na Secretaria do PPGF, uma declaração informando a disciplina e a carga horária lecionada.

§ 3º - Os discentes aprovados no PED C poderão solicitar, na Secretaria do PPGF, uma declaração informando a carga horária total dispensada na co-orientação de Iniciação Científica.

Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do PED e/ou pela Comissão do Programa de Pós-Graduação em Física da UERJ.

Art. 9º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de dezembro de 2016.

Silvio Paolo Sorella
Coordenador geral do PPGF
Matr.: 32057-2 / ID: 0887911-7